INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA · ESTUDO Nº 01 · OUTUBRO DE 2026

Acordo Mercosul–UE: o que muda, de fato, na importação de vinhos e destilados

Cronogramas de desgravação, linha de corte de US$ 8/L, regras de origem e os pontos regulatórios que o acordo não resolve.

Documento de análise. Não constitui parecer jurídico.

00 · SUMÁRIO EXECUTIVO

O acordo está em vigor. O ganho não é automático.

Desde 1º de maio de 2026, o Acordo Provisório de Comércio entre Mercosul e União Europeia aplica reduções tarifárias a vinhos e destilados europeus que entram no Brasil. A leitura de mercado mais difundida, a de que o vinho europeu "ficará mais barato", é correta na direção, mas imprecisa no ritmo e no alcance. Este estudo organiza o que efetivamente mudou, o que ainda não mudou e o que depende de execução documental do importador.

US$ 558,7 mi	**41%**	**27% → 0%**	**US$ 8/L**
importações brasileiras de vinho em 2025 (165,1 milhões de litros)	do valor importado em 2025 veio de Portugal, França, Itália e Espanha	trajetória do II para vinhos tranquilos europeus, em 9 etapas até 2034	linha de corte FOB que separa espumantes isentos já em 2026 dos que esperam até 2038

Principais conclusões

- **A desgravação é escalonada e tem calendário fixo.** Vinhos tranquilos europeus saem de 27% e perdem 3 pontos percentuais a cada 1º de janeiro até a isenção em 2034. Whisky, gin e licores saem de 20% e zeram em 2030.
- **Espumante tem regra binária, não gradual.** Acima de US$ 8 por litro FOB, a isenção foi imediata. Abaixo disso, a alíquota-base permanece integral por 12 anos e só cai a zero em 2038. Para a maior parte dos espumantes de entrada, nada mudou.
- **A disputa real é com Chile e Argentina.** Os dois maiores fornecedores, com 56% do valor importado, já entram com imposto zero. O acordo não cria vantagem europeia: reduz uma desvantagem que existia há décadas.
- **A preferência depende de documento, não de origem geográfica.** Sem prova de origem válida, emitida conforme o acordo, a mercadoria europeia paga a alíquota cheia, ainda que produzida na Europa.
- **O acordo reduz tarifa, não exigências.** Registro, rotulagem, padrões de identidade e qualidade e controles do MAPA permanecem integralmente aplicáveis à bebida importada.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

01 · CONTEXTO

Do acordo político à vigência provisória

Concluído politicamente em junho de 2019, o acordo comercial entre os dois blocos levou mais de duas décadas para sair do papel. Em 2026, o processo avançou em sequência rápida: assinatura em janeiro, aprovação pelo Congresso Nacional em março, troca de notificações entre Brasil e Comissão Europeia e entrada em vigor provisória em 1º de maio.

O ponto que exige atenção do operador é a natureza do instrumento em vigor. O que vale hoje é o **Acordo Provisório de Comércio** (Interim Trade Agreement, ITA), que contém o capítulo de comércio de bens. O **Acordo de Parceria** completo (EMPA) ainda depende de ratificação pelos parlamentos dos Estados-membros da UE, e o texto segue sob análise do Tribunal de Justiça da União Europeia, provocada pelo Parlamento Europeu em janeiro.

Marcos do processo

Data	Marco	Relevância para o importador
Jun/2019	Conclusão política das negociações	Define o desenho de desgravação hoje aplicado
Jan/2026	Assinatura do acordo, em Assunção	Texto final fechado; Parlamento Europeu envia texto ao TJUE
17/03/2026	Decreto Legislativo nº 14	Aprovação do Congresso Nacional
18 e 24/03/2026	Notificações Brasil → Comissão Europeia e UE → Brasil	Cumpre os requisitos para vigência provisória
01/05/2026	Entrada em vigor do ITA	Início do “Ano 0” e da primeira redução tarifária
01/01/2027	Início do “Ano 1”	Segunda etapa de redução; daí em diante, a cada 1º de janeiro
Pendente	Ratificação do EMPA e manifestação do TJUE	Fonte residual de insegurança jurídica

Fontes: Decreto Legislativo nº 14/2026; nota conjunta MDIC/MRE/MAPA de 24/03/2026; Manual de Desgravação Tarifária do Siscomex (abr/2026).

> *“O acordo está em vigor, mas é provisório. O operador deve capturar o benefício já disponível sem tratá-lo como definitivo em contratos e precificação de longo prazo.”*

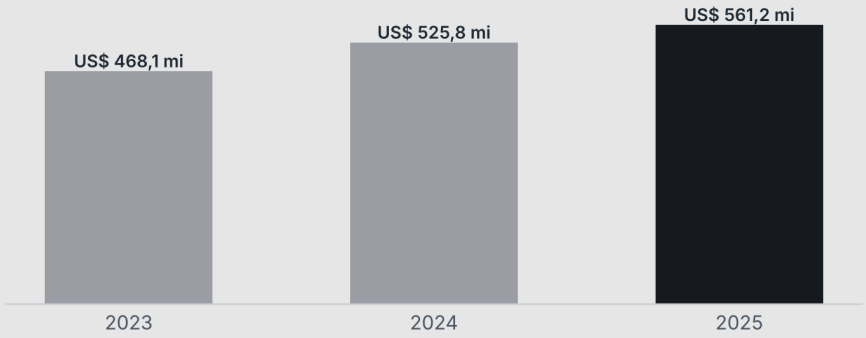
© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

02 · ANÁLISE DE CONJUNTURA

O mercado em números

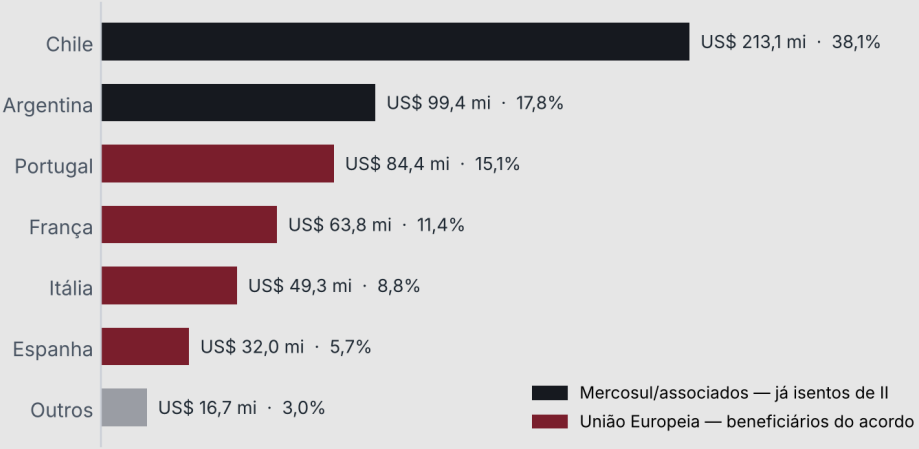
O Brasil chega ao acordo em fase de expansão do consumo de vinho importado. Segundo dados do Ministério da Agricultura, o valor importado cresceu cerca de 20% em dois anos, com avanço também em volume. Em 2025, a OIV registrou no Brasil o maior consumo de vinho da história do país, enquanto o consumo global recuava.

Importações brasileiras de vinho, valor FOB (US$ milhões)



Fonte: MAPA, dados divulgados em fev/2026. Valores consolidados pelo Comexstat/MDIC para 2025 indicam US$ 558,7 milhões; a diferença decorre de critérios de apuração entre as bases.

Origem das importações de vinho em 2025, valor FOB



Fonte: Comexstat/MDIC, compilação Remessa Online (2026). Outros calculado por diferença sobre o total de US$ 558,7 mi.

Leitura estratégica

O dado central não é o crescimento, e sim a assimetria tarifária. Chile e Argentina somam 56% do valor importado e já entram no Brasil com imposto de importação zero, por força dos acordos no âmbito da ALADI e do próprio Mercosul. Os europeus, que respondem por 41%, conquistaram essa fatia pagando 27%. O acordo, portanto, não inaugura uma vantagem europeia: remove, aos poucos, uma desvantagem estrutural. O efeito esperado é a intensificação da concorrência nas faixas intermediárias de preço, onde o vinho europeu passa a disputar diretamente com o sul-americano.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

03 · REGULAMENTAÇÃO

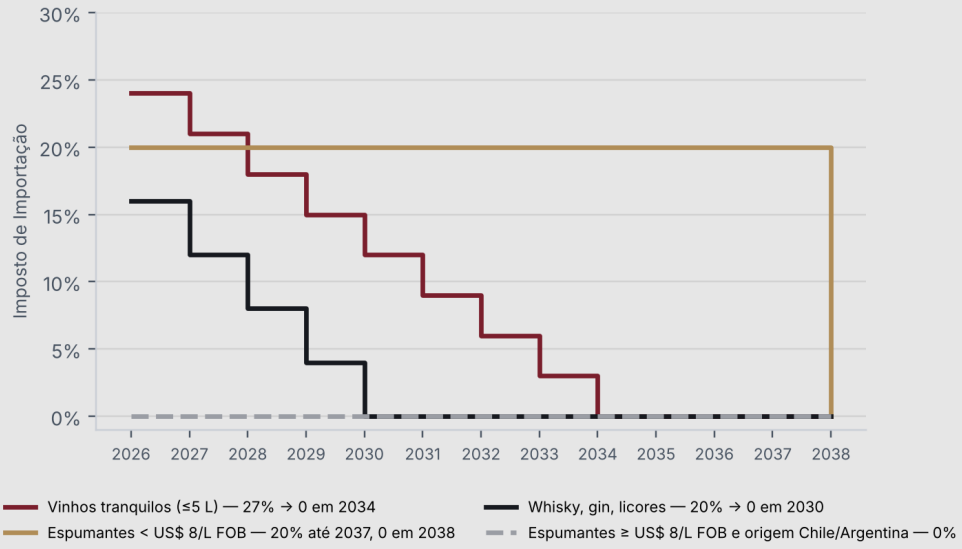
O cronograma de desgravação que importa

A redução do imposto de importação segue categorias definidas no Anexo 2-A do acordo. A contagem é anual e rígida: o **Ano 0** vai da entrada em vigor (01/05/2026) até 31/12/2026; cada etapa seguinte entra em vigor em **1º de janeiro**. Para as bebidas, três regimes concentram o interesse do importador.

Produto	Alíquota-base (Brasil)	Regra do acordo	Isenção total
Vinhos tranquilos em recipientes de até 5 L	27%	Eliminação linear em 9 etapas iguais (categoria 8)	1º/01/2034
Champanhe	20%	Eliminação linear em 8 anos, mesmo tratamento do vinho tranquilo	1º/01/2034
Espumantes com valor ≥ US$ 8/L FOB	20%	Eliminação imediata na entrada em vigor	01/05/2026
Espumantes com valor < US$ 8/L FOB	20%	Alíquota mantida integralmente por 12 anos; eliminação de uma só vez	1º/01/2038
Whisky, gin e genebra, licores	20%	Eliminação linear em 5 etapas iguais (categoria 4)	1º/01/2030

Fontes: Manual de Desgravação Tarifária Mercosul–UE (Siscomex, ed. 1.1, abr/2026); Apêndice 2-A-2 conforme divulgado pela imprensa especializada. Alíquotas-base de espumantes e champanhe: verificar por NCM antes do registro da declaração.

Trajetória do imposto de importação por categoria, 2026–2038



Elaboração Romera Jr a partir das regras de categoria do acordo. Valores de 2026 aplicáveis a partir de 01/05/2026.

O detalhe que muda a estratégia

A linha de corte de US$ 8 por litro FOB equivale a cerca de US$ 6 por garrafa de 750 ml. Para referência, o preço médio do vinho italiano importado pelo Brasil em 2025 foi de US$ 4,56 por litro. A maior parte dos espumantes de entrada (prosecco, cava e similares de volume) permanece, portanto, na alíquota cheia por mais de uma década, enquanto os rótulos premium já entram isentos. O acordo favorece, no curto prazo, a parte de cima da pirâmide.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

04 · PROCEDIMENTOS

Onde o acordo não chega: os pontos críticos

A redução tarifária é a parte visível do acordo. A captura efetiva do benefício, porém, depende de execução documental e regulatória. É aqui que se concentram os riscos de perda da preferência, autuação e retenção de carga.

1. Prova de origem

A preferência exige que a mercadoria seja *originária* da UE, comprovada conforme o capítulo de regras de origem. A mera procedência ou o trânsito pela Europa não bastam. O exportador europeu autocertifica a origem por meio de declaração na fatura, identificado pelo número de exportador registrado no sistema REX; a declaração tem validade de 12 meses. Fatura sem a declaração correta significa alíquota cheia.

2. Classificação fiscal

A categoria de desgravação é atribuída por linha tarifária. Espumante, champanhe e vinho tranquilo seguem regras diferentes, e um erro de NCM muda o cronograma aplicável. Em caso de dúvida, o próprio manual oficial orienta consultar a autoridade aduaneira do país importador.

3. Valor aduaneiro e a linha de US$ 8/L

Para espumantes, o valor FOB por litro decide entre isenção imediata e alíquota integral até 2038. Isso coloca a valoração aduaneira no centro da operação: preço declarado, condições de venda e documentação comercial precisam ser coerentes e defensáveis em eventual revisão.

4. Exigências do MAPA permanecem

O acordo não altera a legislação brasileira de bebidas e vinhos (Lei nº 7.678/1988, Lei nº 8.918/1994 e regulamentos). Registro, padrões de identidade e qualidade, rotulagem em português, documentação analítica e fiscalização na importação seguem integralmente exigíveis.

5. Indicações geográficas

O acordo prevê proteção recíproca de indicações geográficas, com reconhecimento de 355 IGs europeias pelo Mercosul no texto de 2019. Importadores e produtores devem revisar o uso de denominações protegidas em rótulos, materiais comerciais e marcas próprias.

> **Oportunidade de calendário.** O fato gerador do imposto de importação ocorre no registro da declaração de importação. Como cada etapa de redução entra em vigor em 1º de janeiro, cargas de vinho tranquilo europeu registradas no início de janeiro pagam 3 pontos percentuais a menos do que as registradas no fim de dezembro. Avaliar o ganho contra custos de armazenagem e prazos comerciais.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

05 · ABERTURA DE MERCADO

Leitura de cenário por agente

Agente	Oportunidade	Risco / atenção
Importador brasileiro	Recomposição de margem e ampliação de portfólio europeu nas faixas intermediárias; espumantes premium já isentos.	Perda da preferência por falha documental; precificação de longo prazo sobre um acordo ainda provisório.
Exportador europeu	Acesso gradual a um dos poucos grandes mercados com consumo de vinho em crescimento.	Precisa de registro REX, adequação de rótulo e de parceiro importador preparado para o processo MAPA.
Produtor brasileiro	Prazo de 12 anos de proteção nos espumantes de entrada, segmento de maior força nacional.	Pressão crescente sobre vinhos tranquilos de faixa média a partir de 2027–2028.
Fornecedor chileno e argentino	Mantém isenção e escala logística na região.	Erosão gradual da vantagem tarifária exclusiva que sustentou sua liderança.

Efeito sobre o preço ao consumidor

O imposto de importação é uma das camadas do custo, e não a maior delas. Como ele integra a base de cálculo do ICMS na importação, sua redução gera efeito em cascata superior aos próprios pontos percentuais, mas tributos internos, logística, câmbio e margens de distribuição continuam determinantes. A tendência é de reposicionamento gradual de rótulos europeus para faixas de preço inferiores, e não de queda abrupta nas prateleiras.

Ao mesmo tempo, a transição da reforma tributária sobre o consumo, com a CBS e o Imposto Seletivo previstos na Lei Complementar nº 214/2025 a partir de 2027, pode ter peso igual ou maior que o do acordo na formação do preço final de bebidas alcoólicas. Os dois movimentos precisam ser modelados em conjunto.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

06 · RECOMENDAÇÕES

Agenda de ação para os próximos 90 dias

01 **Auditar a origem em toda fatura europeia**
Exigir do exportador a declaração de origem no formato do acordo, com número REX, e validá-la antes do embarque. Incluir a exigência em contrato de fornecimento.

02 **Revisar a classificação fiscal do portfólio**
Confirmar NCM e categoria de desgravação de cada SKU, com atenção à fronteira entre espumante, champanhe e vinho tranquilo.

03 **Mapear espumantes pela linha de US$ 8/L FOB**
Identificar quais rótulos já estão isentos e quais permanecem na alíquota cheia até 2038; ajustar mix e negociação de preço com o fornecedor.

04 **Planejar registros em torno de 1º de janeiro**
Programar embarques de vinho tranquilo considerando o ganho de 3 pontos percentuais a cada virada de ano.

05 **Manter o compliance MAPA em dia**
Registro, rótulo e documentação analítica continuam sendo os principais motivos de retenção. O benefício tarifário não compensa uma carga parada.

06 **Monitorar o TJUE e a reforma tributária**
Acompanhar a manifestação do Tribunal europeu e a regulamentação do Imposto Seletivo antes de fixar preços e contratos de longo prazo.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

07 · SOBRE O AUTOR

Maicon Romera



Founder & Chairman · Romera Jr

Administrador de Empresas
Especialista em Economia Aplicada ao Agronegócio pela ESALQ/USP
Especialista em Assuntos Regulatórios e Market Access

Fundador da Romera Jr, conduz a estratégia regulatória e de acesso a mercado da consultoria, com foco em bebidas importadas para o Brasil. Une a leitura econômica do agronegócio à prática regulatória junto ao MAPA e à ANVISA para transformar mudanças normativas em decisões de negócio.

08 · SOBRE A ROMERA JR

Assuntos regulatórios e acesso ao mercado brasileiro

A Romera Jr é uma consultoria especializada em assuntos regulatórios para importação de bebidas, com atuação junto ao MAPA e à ANVISA. Acompanha importadores, exportadores e produtores em todo o ciclo de entrada no mercado brasileiro: enquadramento regulatório, registro de produtos, adequação de rótulos, documentação de importação e análise de conjuntura para decisões de abertura de mercado.

+1.000	**3**	**MAPA · ANVISA**
projetos entregues	escritórios: América Latina, Europa e Ásia	atuação regulatória para bebidas importadas

Escritórios globais

AMÉRICA LATINA · MATRIZ
São Paulo, Brasil
R. Cel. José Eusébio, 95, conj. 13
Higienópolis, São Paulo/SP

EUROPA
Madrid, Espanha
Calle de Goya, 36
28001 Madrid

ÁSIA
Singapura
71 Robinson Rd
Singapura 068895

Contato
contato@romerajr.com · romerajr.com

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

FONTES E NOTA METODOLÓGICA

- Siscomex/Governo Federal. *Acordo Mercosul–UE: Manual de Desgravação Tarifária*, ed. 1.1, abr. 2026.
- MDIC, MRE e MAPA. Nota conjunta sobre a entrada em vigor do Acordo Provisório de Comércio, 24 mar. 2026; Decreto Legislativo nº 14/2026.
- Comexstat/MDIC. Importações de vinhos por país de origem, 2025 (compilação Remessa Online, 2026).
- MAPA. Série de importações de vinho 2023–2025, divulgada em fev. 2026.
- OIV. Relatório sobre o mercado mundial de vinho, 2025 (via Movimento Econômico, mai. 2026).
- Times Brasil/CNBC. Cronograma de desgravação de destilados com base no Apêndice 10-A-2, mai. 2026.
- Datamar News / Bloomberg Línea. Efeitos do acordo sobre espumantes e vinhos tranquilos, mai. 2026.
- Business France (Team France Export). Acordo Mercosul–UE e espumantes brasileiros, 2026.
- Assemblée Nationale (França). Questão escrita nº 21400, resposta de 25 fev. 2020 (IGs e prazos para vinhos).
- Comissão Europeia, Access2Markets; BID. Regras de origem, sistema REX e autocertificação no acordo Mercosul–UE.

Trajetórias tarifárias calculadas pela Romera Jr a partir das regras de categoria do acordo, sobre as alíquotas-base indicadas. Dados de comércio exterior em valor FOB. Este documento tem caráter informativo e analítico e não substitui parecer técnico ou jurídico sobre operações específicas. Informações atualizadas até 13 de outubro de 2026.

© 2026 Romera Jr · Reprodução proibida sem autorização · romerajr.com

ROMERA JR | Assuntos Regulatórios

São Paulo, Brasil
R. Cel. José Eusébio, 95, conj. 13
Higienópolis, São Paulo/SP

Madrid, Espanha
Calle de Goya, 36
28001 Madrid

Singapura
71 Robinson Rd
Singapura 068895

contato@romerajr.com · romerajr.com

© 2026 Romera Jr. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução, cópia ou distribuição, total ou parcial, sem autorização prévia e por escrito. Citações são permitidas desde que indicada a fonte.